INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS
CAMPUS RIBEIRÃO DAS NEVES
PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

REJANE CÂNDIDO DOS SANTOS

DA PRECARIZAÇÃO À PRIVATIZAÇÃO: implantação do Complexo Penitenciário de parceria Público Privada no município de Ribeirão das Neves

Ribeirão das Neves
2025

Rejane Cândido dos Santos

DA PRECARIZAÇÃO À PRIVATIZAÇÃO: implantação do Complexo Penitenciário de parceria Público Privada no município de Ribeirão das Neves

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Pós-Graduação em Gestão Pública e Desenvolvimento Regional, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais (IFMG-RN) – Campus Ribeirão das Neves.

Orientador: Prof. Dr. David Silva Franco

Ribeirão das Neves
2025

Espaço Ficha de Catalogação

Rejane Cândido dos Santos

Ficha de Aprovação

DA PRECARIZAÇÃO À PRIVATIZAÇÃO: implantação do Complexo Penitenciário de parceria Público Privada no município de Ribeirão das Neves

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Pós-Graduação em Gestão Pública e Desenvolvimento Regional, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais (IFMG-RN) – Campus Ribeirão das Neves.

Orientador: Prof. Dr. David Silva Franco

RESUMO

Este artigo tem por objetivo analisar os impactos da implementação do Complexo Penitenciário de Parceria Público Privada – CP-PP no município de Ribeirão das Neves, à luz do avanço do ideário neoliberal nas instituições públicas. Parte-se de uma abordagem qualitativa, com pesquisa bibliográfica e análise documental do contrato de concessão administrativa firmado entre o Estado de Minas Gerais e o Consórcio Gestores Prisionais Associados (GPA). Sustenta-se que a privatização parcial do sistema prisional expressa a expansão do ideário neoliberal sobre a segurança pública, ao subordinar dimensões centrais da pena privativa de liberdade à lógica do mercado, da eficiência e dos indicadores de desempenho. Conclui-se que, embora juridicamente amparado, o modelo não se consolida como solução estrutural para a crise prisional, suscitando questionamentos quanto à legitimidade social, ética e à garantia de direitos fundamentais.

Palavras-chave: Privatização. Neoliberalismo. Sistema Prisional.

ABSTRACT

This article aims to analyze the impacts of implementing the Public-Private Partnership (PPP) Penitentiary Complex (CP-PP) in the municipality of Ribeirão das Neves, in light of the spread of neoliberal ideology within public institutions. It adopts a qualitative approach, utilizing bibliographic research and a documentary analysis of the administrative concession contract signed between the State of Minas Gerais and the *Gestores Prisionais Associados* (GPA) Consortium. It argues that the partial privatization of the prison system reflects the expansion of neoliberal ideology into public security by subordinating key aspects of custodial sentencing to the logic of the market, efficiency, and performance indicators. The study concludes that, while legally grounded, this model fails to establish itself as a structural solution to the prison crisis, raising questions regarding social legitimacy, ethics, and the guarantee of fundamental rights.

Keywords: Privatization. Neoliberalism. Prison System.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO 7

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA 8

2.1. Sistema Prisional Brasileiro 8

2.2. Breve contextualização do Neoliberalismo **Erro! Indicador não definido.**

3. METODOLOGIA 13

4. RESULTADOS E DISCUSSÃO 14

4.1. Concessão do CP-PP no município de Ribeirão das Neves 14

4.2. Análise do contrato e do caderno de encargos da concessionária **Erro! Indicador não definido.**

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS 19

REFERÊNCIAS 193

1. INTRODUÇÃO

Com contrato de concessão administrativa celebrado entre o Estado de Minas Gerais e o Consórcio Gestores Prisionais Associados - GPA para a construção e gestão de complexo penal na região metropolitana de Belo Horizonte, assinado em 16 de junho do ano de 2009, deu-se início ao primeiro Complexo Penitenciário de Parceria Público Privado - CP-PP do país, implementado no município de Ribeirão das Neves.

A Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1998) estabelece que a segurança pública, como dever do Estado, tem as organizações públicas como exclusivas para a tutela e gestão dos estabelecimentos penais. Por meio da Polícia Penal, vinculada ao órgão administrador da unidade federativa a que pertencem, no estado de Minas Gerias essa função cabe à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - Sejusp/MG.

Nesse contexto, este trabalho tem como objetivo analisar os impactos da implementação do Complexo Penitenciário de Parceria Público Privada – CP -PP, no município de Ribeirão das Neves, à luz do avanço neoliberal nas instituições públicas. Nesse aspecto, o sistema prisional se apresenta como importante área para oferta e implementação de políticas públicas aos indivíduos privados de liberdade (IPL) que estão sob a custódia do Estado.

Destaca-se ainda, a expansão significativa da transferência dos deveres estatais às instituições privadas na gestão de políticas relacionadas à segurança pública no estado de Minas Gerais. Como exemplo, destaca-se os Centros de Reintegração Social, geridos pelas Associações de Proteção aos Condenados – Apac, no contrato de gestão celebrado entre a Sejusp/MG e o Instituto Elo, para a cogestão do sistema de medidas socioeducativas e para a cogestão do Presídio de Iturama.

Do mesmo modo, considera-se ainda o impacto da lógica das empresas privadas sobre as instituições públicas, com análises críticas acerca do modelo capitalista que impacta, inclusive a remuneração dos funcionários da GPA, que executam trabalho equivalente ao dos servidores Policiais Penais - PP, Analistas Executivos de Defesa Social - Aneds, Assistentes Administrativos de Defesa Social - Asseds, entre outros, na cautela dos IPL, com remuneração inferior, em que consuma-se a precarização legal na contratação de trabalhadores.

Para uma melhor explicitação do conteúdo desse trabalho, realizou-se divisão em cinco tópicos, além desta introdução. No segundo tópico, é apresentada a fundamentação teórica em que a presente pesquisa é embasada, com ênfase na formação do sistema prisional brasileiro e o contexto neoliberal, a partir da revisão da literatura realizada. Adiante, discorre-se sobre a metodologia utilizada para a coleta e a análise dos documentos atinentes ao contrato de

concessão do Complexo Penitenciário de Parceria Público Privado no município de Ribeirão das Neves. Em seguida, é apresentada a análise dos documentos selecionados e, por fim, são tecidas as considerações finais deste trabalho.

Por fim, esta pesquisa pretende investigar a reprodução do ideário neoliberal nos termos de concessão do Complexo Prisional de Parceria Público-Privado no município de Ribeirão das Neves.

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1. Sistema Prisional Brasileiro

Ao longo da história da humanidade, tem-se referências da necessidade de certos grupos sociais em classificar e punir o que se considera transgressão de conduta e/ou valores que tornam os indivíduos incapazes de gozar da plena liberdade. Assim, o conceito de prisão começou a ser usado em mosteiros, com o objetivo de punir membros do clérigo e, em 1550 foi erguida em Londres a primeira prisão com a proposta de recolher criminosos, denominada a Casa de Correção (House of Correction). Garland (1990) esclarece que as casas de correção representaram um novo modelo de intervenção do Estado sobre pessoas consideradas "perigosas", nas quais se articulavam trabalho compulsório e confinamento, o que anunciou uma mudança significativa, pois o confinamento passou a ter, além de propósito custodial, propósito moralizador e disciplinar.

Antes da estruturação do sistema prisional tal como se apresenta no contexto contemporâneo global, dominava-se a punição corporal, por meio de açoites, mutilações execuções e exposição pública. (Foucalt,1975). Entre os séculos XVIII e XIX, surge a prisão moderna, cujo o objetivo principal é o cumprimento da pena, no entanto, segundo Howard (1777), as prisões continuam como lugares de miséria, corrupção moral, incapazes de qualquer pretensão de reforma. Ainda no século XIX, surgem dois modelos de sistema carcerário, que influenciaram o mundo, advindos dos Estados Unidos: Sistema da Pensilvânia e Sistema de Auburn, baseando-se respectivamente no isolamento absoluto e combinando isolamento noturno e trabalho coletivo, em silêncio, diurno. Nesse contexto, Foucalt (2013) sintetiza que, a partir desses modelos, a prisão tornou-se o lugar por excelência da disciplina onde se fabrica o delinquente.

Bretas (1999) explica que, durante os séculos XVI a XVIII, não existia no Brasil um sistema prisional estruturado. A punição dominante era corporal, incluindo açoite, mutilações, execuções e exposição pública, no qual as cadeias coloniais funcionavam apenas como espaços de custódia temporária, destinados a abrigar acusados até o julgamento, e muitas vezes serviam como locais de contenção para escravizados capturados.

No Brasil, a criação do sistema penitenciário iniciou-se com a Carta Régia de 8 de julho do ano de 1796, que determinou a construção da "Casa de Correção da Corte". Todavia, Mattos (2016) revela que foi a partir do século XIX que houve o surgimento de prisões com celas individuais e estrutura considerada apropriada para a pena restritiva de liberdade.

A criação da Casa de Correção da Corte, inaugurada em 1850 no Rio de Janeiro, consolidou o início do sistema penitenciário brasileiro moderno (Salla, 1999). Apesar do discurso de regeneração moral e disciplina, o modelo convivia com a continuidade da escravidão, revelando profundas contradições. Holloway (1993) argumenta que as prisões passaram a exercer o controle dos pobres livres e libertos, em linha com padrões de sociedades pós-escravistas, o que também é identificado por Wacquant (2001). Assim, mesmo no período imperial, o sistema penitenciário servia mais ao controle de trabalhadores pobres do que à promoção da ordem legal abstrata.

Nesse contexto, as cadeias coloniais custodiavam temporariamente acusados até o julgamento ou serviam como espaços para contenção de pessoas escravizadas que eram capturadas, conforme Bretas (1999). Como demonstra Chalhoub (1990), a punição colonial estava intrinsecamente ligada à manutenção da ordem escravista, sendo aplicada de modo desigual entre pessoas livres e escravizadas. Nesse sentido, a prisão não tinha a função moderna de disciplinar ou regenerar, mas de gerenciar conflitos sociais em uma economia escravocrata (Almeida, 2019).

Considerado um marco para a institucionalização das penas privativas de liberdade, o Código Criminal de 1830 representa o primeiro esforço sistêmico na organização da justiça criminal, no qual buscou-se o rompimento com a lógica da punição exclusivamente corporal, com a abolição da mutilação, consolidou-se as penas de prisão, além de introduzir o trabalho penal. Após a Abolição da Escravidão, o sistema penal brasileiro passou a operar como mecanismo de controle dos ex-escravizados, agora integrados de forma precarizada ao mercado de trabalho. Leis de vadiagem, repressão à capoeira e normas de "higienização social" criminalizavam práticas culturais e estratégias de sobrevivência das camadas populares (Carvalho, 1998; Schwarcz, 2019). Nesse período surgem as colônias penais agrícolas e

[1]instituições como a Colônia Penal de Dois Rios, na Ilha Grande, que reforçavam a lógica de correção baseada no trabalho forçado e disciplinado (SALLA, 2006).

O período Vargas (1930-1945) aprofundou a institucionalização do sistema prisional brasileiro, por meio da promulgação do Código Penal de 1940, em que se buscava articular um sistema prisional racionalizado e burocrático, inspirado em modelos europeus de criminologia positivista, conforme exposto por Azevedo (2010). Apesar da retórica de ressocialização, o sistema permanecia marcado por práticas autoritárias, vigilância rígida e disciplinamento social (Sento-Sé, 1998).

A ditadura militar (1964-1985) produziu um modelo dual de encarceramento: por um lado, o sistema prisional comum manteve suas características de precariedade; por outro, ampliou-se um sistema repressivo voltado à perseguição política, composto por Destacamentos de Operação Interna – DOI, subordinados aos Centros de Operações e Defesa Interna - CODI, além de contar coma atuação do Departamento de Ordem Política e Social - Dops e centros de tortura clandestinos (Gaspar, 2002; Teles, 2010). Esse período consolidou a prática institucionalizada da tortura e naturalizou a violência estatal, com efeitos duradouros sobre a cultura policial e prisional do país (Pinheiro, 1991).

Ao se voltar para a democratização do país, a Lei de Execução Penal apresentou-se como marco progressista, ao estabelecer condições mínimas na garantida dos direitos fundamentais. A Constituição de 1988 (BRASIL, 1998) estabeleceu princípios como dignidade da pessoa humana, proteção contra tortura e função ressocializadora da pena. Contudo, o sistema prisional brasileiro experimentou crescimento acelerado nas décadas seguintes (Adorno, 2002). A Lei de Drogas de 2006 produziu um marco no encarceramento em massa, elevando drasticamente o número de prisões por tráfico, sobretudo entre jovens negros e periféricos (BOITEUX, 2015). Esse fenômeno pode ser interpretado como parte do avanço do "Estado penal neoliberal", caracterizado por políticas de austeridade social combinadas com expansão da punição, conforme apresentado por Wacquant (2009) e Mallart (2019).

Marcado por continuidades históricas associadas à escravidão, o sistema prisional brasileiro, desde a sua origem no período colonial mostra a seletividade penal mantendo-se como instrumento de controle social das populações marginalizadas, utilizando-se das prisões como método de poder e gestão das desigualdades, de acordo com Salla (2006) e Azevedo (2010).

[1] Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm, acessado em 25/06/2026

Nessa toada, diversos autores alertam que a privatização da punição introduz incentivos econômicos para a manutenção e expansão do encarceramento (Davis, 2003; Dias; Salla, 2020), legitimados pela superlotação crônica dos estabelecimentos prisionais, pelo fortalecimento das facções, recorrentes violações de direitos humanos e crescente militarização da segurança pública. Nesse contexto, emergem-se iniciativas de privatização e Parcerias Público-Privadas - PPP no sistema penitenciário. A PPP de Ribeirão das Neves, inaugurada em 2013, tornou-se o principal caso nacional (DIAS, 2017).

2.2. Breve contextualização do Neoliberalismo

Com a defesa da diminuição do papel do Estado na economia, o neoliberalismo, de acordo com David Harve (2008), visa a livre concorrência e iniciativa privadas, bem como a redução de barreiras para o mercado internacional. Com o mercantilismo sendo o sistema econômico que vigorou até o século XVII, o liberalismo ganha força após a Revolução Industrial, com a defesa da não intervenção do estado na economia. Nesse sentido, o mercantilismo orientou políticas voltadas à acumulação de metais preciosos, como fundamento do poder estatal, por meio do qual identificava-se a riqueza nacional, com intensa intervenção estatal, controle do comércio exterior, monopolização e exploração colonial. Conforme Polanyi (2000), não existia autonomia nas relações econômicas e sociais.

Defendido por Adam Smith (1996), o liberalismo passa a questionar o mercantilismo, com crítica direta ao intervencionismo estatal e aos privilégios mercantilistas, no qual passou-se a defender que o livre comércio do mercado seria capaz de promover o equilíbrio econômico e promover o progresso social. Assim, o Estado limitar-se-ia a funções básicas (defesa, justiça e garantia da propriedade privada), no qual consolidou-se o capitalismo industrial, porém aprofundou desigualdades sociais e precarizou condições de trabalho, levando ao surgimento de críticas sociais e à organização do movimento operário ao longo do século XIX.

Rompendo com a ideia do equilíbrio automático dos mercados, Keynes (1985) defende a atuação estatal para estimular a demanda, regular a economia e garantir níveis mínimos de emprego, visto que com o liberalismo mostrou-se incapaz de autorregular o mercado, que culminou na formulação de novas propostas teóricas e políticas, entre elas o keynesianismo. O modelo de economia baseado no liberalismo, portanto, perdeu força com o advento do Keynesianismo, que defendia que o Estado devia intervir na organização econômica dos países, contrapondo-se às ideias principais do liberalismo.

Com espaço consolidado a partir da década de 1970, Hayek (2010) explica que o neoliberalismo apresentou entre seus objetivos o de estimular o desenvolvimento econômico. Com ênfase principal na limitação da intervenção do Estado na economia, possibilitando a livre concorrência para a diminuição do Estado e a privatização de empresas estatais que são consideradas lucrativas para grupos privados, possibilitando-se a livre circulação de capital internacional, e estimulando a globalização, através da negociação com outros países. Além disso, possibilita a abertura do território nacional para empresas multinacionais, reduzindo-se o protecionismo econômico, pela promessa da redução de impostos e gastos públicos, bem como o incentivo das negociações entre patrão e empregado.

Com ampla aceitação mundial nas décadas de 80 e 90, no Brasil, o neoliberalismo ganha força no governo Fernando Henrique Cardoso, com discussões acerca da autonomia das empresas privadas em serviços que até o momento, deveriam ser executadas pelo Poder Público, levando ao aumento das privatizações, concessões e terceirizações.

Em seus escritos, Foucault (2008) buscou realizar uma análise crítica quanto as teorias neoliberalistas, no tocante às suas racionalidades e formas de governo, argumentando que o neoliberalismo deve ser compreendido menos como uma doutrina econômica e mais como uma reorganização das práticas de governo, no qual o mercado deixa de ser apenas espaço econômico e estabelece o princípio organizador da vida social, na orientação de políticas públicas, relações sociais e comportamentos individuais.

Dardot e Laval (2009) resumem que o neoliberalismo aparece não apenas como ideologia política ou econômica, mas como forma pela qual somos pressionados a nos comportar, disciplinando as condutas e promovendo o autogoverno dos indivíduos de modo que se conformem a certas normas. Nessa perspectiva, os autores observam que o neoliberalismo não se limita exatamente à mercado econômico, mas a difusão do modelo de mercado para além do próprio mercado, reformando o Estado e as suas políticas, as instituições, a gestão e as subjetividades.

A norma neoliberal, como explica Brow (2003), é caracterizada por sua transversalidade, podendo ser encontrada em diferentes esferas do cotidiano humano, o que explica a promiscuidade adjetiva que o termo neoliberal adquire, sem perder de vista suas características distintivas. Enquanto isso, John Clarke (2008) acrescenta que o neoliberalismo aparece como oponente, alegando como causa primeira e última de uma série de desenvolvimentos contemporâneos, substituindo uma análise específica e cuidadosa de relações de dominação, exploração e alienação, por sua forma de registrar o fenômeno que aparece sem limites, estendendo-se a uma infinidade de lugares, situações, prática e processos.

Assim, quando o neoliberalismo é implementado e suas práticas afetam a compreensão de mundo, modificando as relações sociais, as instituições e seus modos de funcionamento tornam-se objetos centrais de análise, uma vez que essa abordagem possibilita compreender os efeitos dessas transformações sem reificar as próprias instituições (Hilgers, 2011).

3. METODOLOGIA

Este trabalho, adota abordagem qualitativa e possui caráter predominantemente descritivo, sendo desenvolvido a partir de levantamento bibliográfico e análise documental. A pesquisa qualitativa possibilita a interpretação de discursos, normas e práticas institucionais, permitindo, no contexto desta pesquisa, compreender os significados e racionalidades que norteiam a ação do Estado no sistema prisional.

De acordo com Marconi e Lakatos (2003), a pesquisa bibliográfica abrange toda bibliografia já tornada pública em relação ao tema de estudo, cuja finalidade é colocar o pesquisador em contato direto com tudo que já foi escrito, dito ou filmado sobre determinado assunto, oferecendo meios para explorar diversos contextos, onde os problemas não se firmaram suficientemente, permitindo o reforço paralelo na análise da pesquisa e na manipulação das informações.

Alves-Mazzotti (2002) esclarece que a revisão bibliográfica economiza tempo, alinha objetivos e define a justificativa, bem como é importante por permitir ao investigador percorrer a pesquisa levando em conta o que já foi escrito e pesquisado, contribuindo na definição do problema da pesquisa, delimitar o assunto, o tema e o conteúdo, com justificativa lógica e plausível, contribuindo ainda com a organização dos objetivos do estudo. Gil (2002) ainda explica que a pesquisa bibliográfica é desenvolvida com base em materiais já elaborados, constituídos principalmente de livros e/ou artigos científicos.

A pesquisa documental concentrou-se na coleta e análise de documentos oficiais disponibilizados em sites do Governo do Estado de Minas Gerais, além dos disponíveis no site da Gestores Prisionais Associados, com foco principal nos relacionados à concessão para a Parceria Público Privada, além de examinar dados oficiais, contratos administrativos e legislações. Esses documentos foram analisados sob a ótica do contexto histórico, político e econômico que permeiam o sistema prisional e o neoliberalismo.

Segundo Gil (2002) para se realizar um trabalho fidedigno, é necessário que os pesquisadores se assegurem das condições em que os dados foram obtidos, analisem em

[2]profundidade cada informação para descobrir possíveis incoerências ou contradições e utilizem fontes diversas, cotejando-as cuidadosamente. Segundo esse autor, a principal vantagem da pesquisa bibliográfica reside no fato de permitir ao investigador a cobertura de uma gama de fenômenos muito mais ampla do que aquela que poderia pesquisar diretamente.

Este artigo foi construído em duas etapas. Na primeira, foram estabelecidos os parâmetros iniciais para realizar a busca de materiais já produzido acerca do contexto do surgimento das prisões, neoliberalismo, bem como outros trabalhos que corroboram com a análise da ótica do avanço do neoliberal sob a forma da privatização das instituições públicas. A segunda etapa foi constituída da análise documental, da concessão administrativa do CP-PP em Ribeirão das Neves, suas principais características e atribuições e o que está firmado entre o Estado de Minas Gerais e a concessionária Gestores Prisionais Associados.

4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

4.1. Concessão do CP-PP no município de Ribeirão das Neves

De acordo com o Anuário de Segurança Pública, divulgado em setembro de 2024, o município de Ribeirão das Neves, que integra a 2ª Região Integrada de Segurança Pública (Risp) do estado de Minas gerais, possui mais de 7.000 (sete mil) IPLs custodiados nas oito unidades prisionais da cidade, a saber: Centro de Apoio Médico e Pericial, Presídio Inspetor José Martinho Drumond, Penitenciária José Maria Alkimin, Presídio Antônio Dutra Ladeira, Presídio José Abranches Gonçalves, além dos Complexos Públicos Privados I, II e III, que compõem o CP-PP.

Além disso, a Sejusp/MG elenca que o sistema prisional mineiro é composto por 218 unidades prisionais, sendo 50 geridas pelas Apac e 168 geridas diretamente pelo Departamento Penitenciário de Minas Gerais (Depen/MG), das quais três estão sob concessão de gestão da empresa privada GPA.

Conforme apresentado no endereço eletrônico do site oficial da Gestores Prisionais Associados (GPA, 2026), a unidade foi criada com o objetivo de implantar e administrar o CP-PP em uma parceria público-privada (PPP) com o Estado de Minas Gerais por um prazo de 30 anos, custodiando os indivíduos privados de liberdade - IPL com infraestrutura adequada,

[2] Informação disponível em https://depen.seguranca.mg.gov.br/unidades/unidades-prisionais, acesso em 25/06/2026

seguranças e assistência para reinserção social após o cumprimento da pena. Assim, o estado de Minas Gerais, no ano de 2013, se tornou o primeiro estado brasileiro a firmar contrato de concessão pública para o sistema prisional, o qual prevê a divisão de responsabilidade na custódia dos IPL, cabendo ao estado a execução de atividades de seguranças e para a GPA atividades administrativas, assistenciais e de ressocialização.

Nesse contexto, no art. 175 da Constituição Federal determina que incube ao Poder Público, na forma da lei, a prestação de serviços públicos e, em caso de concessão e permissão de serviço público, a empresa, além de outras obrigações, deve garantir o direito dos usuários, bem como tem obrigação de manter serviço adequado. Do mesmo modo, a Lei nº 8.987/1995 (BRASIL, 1995), que estabelece sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, institui que incube à concessionária:

> I - prestar serviço adequado, na forma prevista nesta Lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;
>
> II - manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;
>
> III - prestar contas da gestão do serviço ao poder concedente e aos usuários, nos termos definidos no contrato;
>
> IV - cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
>
> V - permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;
>
> VI - promover as desapropriações e constituir servidões autorizadas pelo poder concedente, conforme previsto no edital e no contrato;
>
> VII - zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente; e
>
> VIII - captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço.
>
> Parágrafo único. As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela concessionária serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela concessionária e o poder concedente.

Nota-se, portanto, ter havido uma flexibilização na lei máxima, permitindo o avanço de instituições privadas no cumprimento da função prisional, tornando o encarceramento uma atividade econômica passível de ser subordinada ao interesse de gerar lucro aos agentes capitalistas que investem nesse setor.

4.2. Análise do contrato e do caderno de encargos da concessionária

A Parceria Público Privada- PPP celebrada entre o Estado de Minas Gerais e a Gestoras

Prisionais Associados - GPA, evidencia desde uma aposta estrutural do Estado na transferência de funções administrativas e de gestão da prisão ao setor privado, levantando-se importantes questionamentos sobre a sustentabilidade do sistema prisional.

O objeto da concessão vai além da simples construção da infraestrutura prisional, abrangendo alimentação, manutenção predial, assistência à saúde de baixa complexidade, educação, trabalho e outras atividades de ressocialização. Embora o Estado mantenha formalmente as funções coercitivas da segurança armada, o poder disciplinar e a direção das unidades, a terceirização dos serviços desloca a experiência concreta da privação de liberdade para a esfera privada. Tal configuração contribui para a monetização da pena, ao transformar a custódia e a assistência prisional em serviços contratados e remunerados com base em critérios de desempenho.

Um dos elementos centrais do contrato é a adoção de uma lógica expressa na previsão de centenas de indicadores de desempenho que condicionam a remuneração da concessionária., no qual mensuram-se aspectos como qualidade da alimentação, oferta de educação e trabalho, prestação de serviços de saúde e manutenção da infraestrutura. Embora essa lógica vise garantir eficiência e qualidade, ela também pode produzir efeitos adversos, como o incentivo ao cumprimento meramente formal de metas quantitativas, em detrimento à efetiva dignidade humana e a reinserção social dos IPL.

A centralidade atribuída aos indicadores qualitativos e quantitativos do Sistema de Mensuração de Desempenho, previstos no Caderno de Indicadores de Desempenho que integra o contrato de concessão, reforça a racionalidade neoliberal presente no modelo. Esses indicadores estabelecem critérios para a avaliação da concessionária, definem metas operacionais, preveem penalidades para o desempenho insuficiente e instituem mecanismos de remuneração variável. Nesse contexto, direitos e garantias passam a ser traduzidos em métricas de desempenho, enquanto a política penal tende a ser tratada como uma questão predominantemente administrativa e gerencial.

Outro aspecto relevante refere-se aos custos do modelo de parceria público-privada. O custo por IPL (indivíduo privado de liberdade) no âmbito do CP-PP tende a superar aquele observado nas unidades prisionais administradas pelo Departamento Penitenciário de Minas Gerais (Depen-MG), em razão da necessidade de amortização dos investimentos privados, dos custos financeiros envolvidos e da margem de lucro da concessionária.

Nessa perspectiva, dados do Painel Custo do Preso, da Secretaria Nacional de Políticas Penais (Senappen), indicam que o custo médio nacional por pessoa presa é de R$ 2.332,81 Esse

valor contempla despesas relacionadas à segurança, à [3]contratação de profissionais e à prestação de serviços como alimentação, vestuário e assistências previstas na Lei de Execução Penal, incluindo saúde e educação. Em contraste, o consórcio GPA recebe remuneração aproximada de R$ 3.500,00 mensais por pessoa custodiada, evidenciando diferenças significativas entre os custos observados no sistema convencional e aqueles praticados no modelo de parceria público-privada.

Esse dado problematiza o discurso oficial de eficiência econômica, não restando comprovado que a maior despesa pública está diretamente ligada às melhores condições de encarceramento ou em resultados consistentes de ressocialização. Embora estejam previstos mecanismos de controle de fiscalização estatal e a atuação de verificadores independentes, a experiência prática revela limitações significativas. A dificuldade de acesso público aos anexos técnicos completos, aos detalhes dos indicadores e aos relatórios de desempenho compromete o controle social e a avaliação externa da política. Além disso, irregularidades na construção, problemas estruturais, interrupções de serviços e relatos de tortura indicam que os instrumentos formais de controle nem sempre são suficientes para prevenir ou corrigir violações.

O discurso institucional que apresenta o Complexo de Ribeirão das Neves como modelo moderno, eficiente e humanizado também merece problematização. A promessa de ressocialização por meio da educação e do trabalho prisional, amplamente divulgada pela empresa e por autoridades públicas, contrasta com dificuldades de acesso a serviços básicos e com a ausência de dados públicos consistentes sobre reincidência e efetividade dos programas oferecidos. Essa discrepância sugere que a narrativa da humanização pode operar mais como estratégia de legitimação da privatização do que como reflexo da realidade vivenciada pelos IPL.

Ainda, sob a lógica neoliberal, revela-se que o trabalho deixa de ser compreendido como função pública, nas quais perpassam por direitos, estabilidade e progressão/promoção de carreira, para permissividade da flexibilização das relações de trabalho, com introdução de metas de desempenho, redução de custo com pessoal, visando o aumento na margem de lucro empresarial.

Nessa seara, exemplifica-se que a formação exigida para as funções de Policial Penal e para Monitor de Ressocialização Prisional é o Ensino Médio Completo, sendo que o edital de concurso público para provimento do cargo de Policial Penal, com inscrições em dezembro de

[3] Disponível em https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen, acesso em 25/06/2026

2025, apresenta como salário inicial R$ 5.332,64[4], enquanto o monitor de segurança possui remuneração bruto em torno de R$ 2.700,00, divulgação[5] de vaga de emprego para atuar na organização.

Em complemento, as funções, atribuições e responsabilidades dos cargos se equiparam, principalmente no que tange ao contato direto com os IPL, controles de segurança internos da unidade prisional, monitoramento de imagens, conferência de lotação, revista em servidores e visitante, entre outros.

Por fim, embora o CP-PP esteja formalmente amparado pela legislação vigente e por procedimentos licitatórios regulares, a legalidade do contrato não esgota o debate sobre sua legitimidade social e ética. A privatização parcial da prisão, ao subordinar aspectos centrais da execução penal à lógica do mercado, coloca em xeque o papel do Estado na garantia de direitos fundamentais e na condução de uma política penal orientada pela justiça social. Assim, a análise documental do contrato revela que o CP-PP não se consolida como solução para a crise carcerária, mas como um dispositivo político que expressa a racionalidade neoliberal na segurança pública, marcada pela comercialização da pena restritiva de liberdade, pela gestão empresarial do encarceramento, rebaixamento de salário dos profissionais e pela potencial ampliação do sistema prisional.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Entender a formação histórica do sistema prisional permite compreender vários desafios contemporâneos na problematização do papel do Estado na administração das desigualdades e da violência. A formação do sistema prisional demonstra que a prisão nunca foi um instrumento neutro ou exclusivamente jurídico, na qual marca-se em sua trajetória três continuidades centrais: seletividade penal por raça e classe, punição acima da ressocialização e adaptação da prisão aos ciclos econômicos.

Atualmente, no Brasil há três tipos de pena, de acordo com o Código Penal: privativas de liberdade, restritivas de direito e multa. Assim, depreende-se que a pessoa que está em

[4] Informação obtida em: <https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2025/12/03/concurso-policial-penal-mg-inscricoes.ghtml> Consultado em 02/04/2026.
[5] Informação obtida em: <https://vagasgpappp.gupy.io/jobs/11083196?jobBoardSource=share> consultado em 02/04/2026.

cumprimento de pena, que inclua a privação de liberdade, regressará ao convívio pleno com a sociedade.

Nessa seara, percebe-se que uma das funções dos presídios é a de separar o IPL da sociedade, para que ele possa vir a refletir sobre seu ato criminoso, sem efetivamente atuar na garantia de que o indivíduo possa retornar à sociedade sem interesse em novas práticas criminosas. Do mesmo modo, observar a transformação histórica que ampara a ascensão do neoliberalismo, revela como os modelos econômicos refletem disputas políticas e sociais que culminam diretamente nos impactos sobre a organização de políticas públicas para a promoção da cidadania, inclusive no sistema prisional.

Nesse ínterim, a implementação de políticas públicas deve reconhecer os problemas a serem solucionados, assegurando-se o devido espaço na agenda governamental de todos os poderes, com foco em apresentar alternativas para a definição de programas a serem desenvolvidos, direcionando recursos, sejam eles financeiros, humanos ou tecnológicos, com mecanismos que propiciem a fiscalização dos resultados em todas as etapas, de acordo com os princípios constitucionais da administração pública.

Outrossim, as considerações aqui tecidas não encerram as discussões sobre o ideário neoliberal sob a concessão do CP-PP de Ribeirão das Neves, no entanto, contribuem para esclarecer a função e o papel do Estado na gestão do sistema prisional, com prioridade no sentido ressocializador da pena restritiva de liberdade, na qual deve-se possibilitar, de forma inegociável, a garantia dos direitos humanos.

Finalmente, que o presente trabalho e as considerações aqui apresentadas possam contribuir com a construção do conhecimento, no que tange a apropriação do conhecimento acerca do sistema prisional, agindo como um facilitador do aprendizado, aumentando a conscientização pública de que a da população carcerária tenha a garantia dos direitos que lhe cabe, gerando a capacidade de que o IPL se (re)integre à sociedade de forma plena.

REFERÊNCIAS

ADORNO, Sérgio. *Crime e violência na sociedade brasileira contemporânea*. São Paulo: FGV, 2002.

ALMEIDA, Silvio Luiz de. *Racismo estrutural*. São Paulo: Pólen, 2019.

ALVES-MAZZOTTI, A. J. A "revisão bibliográfica" em teses e dissertações: meus tipos inesquecíveis – o retorno. *In*: BIANCHETTI, L.; MACHADO, A. M. N. (Org.). *A bússola do escrever*: desafios e estratégias na orientação de teses e dissertações. São Paulo: Cortez, 2002, p. 25-44.

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. *Sistemas de justiça criminal no Brasil: estudos sociológicos e jurídicos*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2010.

BOITEUX, Luciana. A política de drogas e o encarceramento em massa. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, v. 23, n. 133, p. 109–138, 2015.

BOURDIEU, Pierre. *Contrafogos: táticas para enfrentar a invasão neoliberal*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998.

BRASIL. *Código Criminal do Império do Brasil (1830)*. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1830. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm. Acesso em: 11 dez. 2025.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. *Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995*. Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 14 fev. 1995.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Políticas Penais. *Painel "Custo do Preso"*. Brasília: SENAPPEN, 2024. Disponível em: https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiMWE0MGI5MmUtZjEyNC00ZmQzLTk2MmYtOWFjNzEwOTY0NjkwIiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9. Acesso em: 4 abr. 2026.

BRETAS, Marcos Luiz. *Ordem na cidade: o exercício cotidiano da autoridade policial no Rio de Janeiro, 1907–1930*. Rio de Janeiro: Rocco, 1999.

BROWN, Wendy. Neo-liberalism and the end of liberal democracy. *Theory & Event*, Baltimore, v. 7, n. 1, 2003.

CARVALHO, José Murilo de. *Os bestializados: o Rio de Janeiro e a República que não foi*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

CHALHOUB, Sidney. *Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

CLARKE, John. Living with/in and without neoliberalism. *Focaal – European Journal of Anthropology*, v. 51, p. 135–147, 2008.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. *A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal*. São Paulo: Boitempo, 2016.

DAVIS, Angela Y. *Are prisons obsolete?* New York: Seven Stories Press, 2003.

DIAS, Camila Caldeira Nunes. Estado e PCC em meio às tramas do poder arbitrário nas prisões. *Tempo Social*, São Paulo, v. 29, n. 3, p. 213–233, 2017.

DIAS, Camila Caldeira Nunes; SALLA, Fernando. Privatização das prisões no Brasil: discursos, práticas e efeitos. *Revista Brasileira de Segurança Pública*, São Paulo, v. 14, n. 2, p. 98–117, 2020.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. 41. ed. Petrópolis: Vozes, 2013.

FOUCAULT, Michel. *Nascimento da biopolítica: curso no Collège de France (1978–1979)*. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

GARLAND, David. *Punishment and modern society: a study in social theory*. Chicago: University of Chicago Press, 1990.

GASPARI, Elio. *A ditadura escancarada*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

GIL, Antonio Carlos. *Como elaborar projetos de pesquisa*. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

HAYEK, Friedrich August von. *O caminho da servidão*. São Paulo: Instituto Ludwig von Mises Brasil, 2010.

HILGERS, Mathieu. The three anthropological approaches to neoliberalism. *International Social Science Journal*, v. 61, n. 202, p. 351–364, 2011.

HOLLOWAY, Thomas H. *Polícia no Rio de Janeiro: repressão e resistência numa cidade do século XIX*. Rio de Janeiro: FGV, 1993.

HOWARD, John. *The state of the prisons in England and Wales*. London: William Eyre, 1777.

KEYNES, John Maynard. *A teoria geral do emprego, do juro e da moeda*. São Paulo: Nova Cultural, 1985.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. *Fundamentos de metodologia científica*. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MALLART, Fábio. *Findas linhas: circulação e confinamento no sistema prisional*. São Paulo: Boitempo, 2019.

MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Defesa Social. *Contrato de concessão administrativa para construção e gestão do Complexo Penal na Região Metropolitana de Belo Horizonte (Ribeirão das Neves)*. Belo Horizonte: Governo do Estado de Minas Gerais, 2009.

MATTOS, Litza. Em Ribeirão das Neves, PPP tem resultado positivo. *O Tempo*, Belo Horizonte, 8 jan. 2017. Disponível em: https://www.otempo.com.br/brasil/em-ribeirao-das-neves-ppp-tem-resultado-positivo-1.1420627. Acesso em: 4 abr. 2026.

OBSERVATÓRIO DA SOCIEDADE CIVIL. Candidatos que prometem privatizar presídios contrariam regra da ONU. Disponível em: https://observatoriosc.org.br. Acesso em: 8 abr. 2025.

PINHEIRO, Paulo Sérgio. Autoritarismo e transição. *Revista USP*, São Paulo, n. 9, p. 45–56, 1991.

POLANYI, Karl. *A grande transformação: as origens da nossa época*. Rio de Janeiro: Campus, 2000.

PRATT, John. *Punishment and civilization*. London: SAGE, 2014.

SALLA, Fernando. *As prisões em São Paulo: 1822–1940*. São Paulo: Annablume, 2006.

SALLA, Fernando. *O encarceramento em massa no Brasil*. São Paulo: IESP, 1999.

SENTO-SÉ, João Trajano. *A construção de um discurso autoritário: polícia e sociedade no Brasil*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1998.

SMITH, Adam. *A riqueza das nações*. São Paulo: Nova Cultural, 1996.

TELES, Edson. *O que resta da ditadura*. São Paulo: Boitempo, 2010.

VENUGOPAL, Rajesh. Neoliberalism as concept. *Economy and Society*, v. 44, n. 2, p. 165–187, 2015.

WACQUANT, Loïc. *As prisões da miséria*. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

WACQUANT, Loïc. *Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos*. Rio de Janeiro: Revan, 2009.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Campus Ribeirão das Neves
Diretoria de Ensino
Docência Campus Ribeirão das Neves
R. Vera Lúcia de Oliveira Andrade, 800 - Bairro Vila Esplanada - CEP 33805488 - Ribeirão das Neves - MG
31362723003 - www.ifmg.edu.br

ATA DE DEFESA DO TCC

PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Aos 08 dias de julho do ano de 2026, às 18:00 horas, no laboratório Ápice do IFMG, iniciou-se a apresentação pública do Trabalho de Conclusão do Curso de Especialização em Gestão Pública e Desenvolvimento Regional pela discente **REJANE CÂNDIDO DOS SANTOS**, intitulado **DA PRECARIZAÇÃO À PRIVATIZAÇÃO: implantação do Complexo Penitenciário de parceria Público Privada no município de Ribeirão das Neves**, tendo como orientador o Prof. Dr. David Silva Franco. O início dos trabalhos se deu com a apresentação da Banca Examinadora que foi composta pelos seguintes membros: Dr. David Silva Franco – orientador; Dr. Paulo Aparecido Toma e Dr. Moisés Henrique Ramos Pereira, membros titulares. A discente iniciou sua apresentação, expondo seu trabalho durante 20 minutos. Os membros da banca apresentaram seus questionamentos e sugestões que foram esclarecidos, respondidos e assimilados pelo discente. A seguir, a Banca Examinadora reuniu-se, sem a presença da discente e do público, para fazer a avaliação final do trabalho apresentado. Ao final, a Banca Examinadora deliberou que o Trabalho de Conclusão de Curso foi:

(x) Aprovado.

() Aprovado com ressalvas*. A versão final do TCC, atendidas as exigências apresentadas pela Banca Examinadora, deverá ser enviada via e-mail para o Seção de Pós-graduação/DPIPG, impreterivelmente até o dia **XXXXXXX.**

() Reprovado.

A nota atribuída ao TCC foi de 95,0 (noventa e cinco) pontos. Eu, David Silva Franco, Presidente da Banca Examinadora, lavrei a presente ata que será assinada por mim e pelos demais membros da Banca.

*O não cumprimento das exigências pelo(a) discente no prazo estabelecido implicará na sua reprovação.

Prof. Dr. David Silva Franco - IFMG *Campus Ribeirão das Neves* - Orientador

Prof. Dr. Paulo Aparecido Tomaz - IFMG *Campus Ribeirão das Neves*

Prof. Dr. Moisés Henrique Ramos Pereira - IFMG *Campus Ribeirão das Neves*

Ribeirão das Neves, 08 de julho de 2026.

Ribeirão das Neves, 08 de julho de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **David Silva Franco**, **Professor**, em 13/07/2026, às 16:18, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Aparecido Tomaz**, **Professor**, em 13/07/2026, às 22:51, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Moises Henrique Ramos Pereira**, **Professor**, em 13/07/2026, às 23:36, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs informando o código verificador **2807181** e o código CRC **2C28C62F**.

23713.000681/2026-12	2807181v1